



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Buritama, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, será utilizado exclusivamente a serviço público e para as atribuições inerentes ao mandato de cada vereador.

§1º O uso do veículo de forma não prevista nesta Resolução será de inteira responsabilidade do requisitante.

§2º Além do Vereador, fica permitida a terceiros, ainda que não sejam servidores dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público, viajar em veículo oficial da Câmara Municipal, desde que isso se faça na companhia do vereador que requerer esse uso, sendo que este uso deve obrigatoriamente se destinar ao cumprimento de atividades que se inserem nas atribuições inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§3º Fica dispensada da companhia do vereador, quando o uso do veículo se der para servidor da Câmara Municipal com a finalidade inerente às suas funções.

Art. 2º A requisição para uso de veículo oficial da Câmara deverá ser elaborada e protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 03 (três) dias anteriores ao dia da viagem, salvo em casos de extrema urgência devidamente comprovada.

§1º Quando do preenchimento da requisição mencionada no caput deste artigo, o requerente deverá, obrigatoriamente, expor a justificativa da viagem, bem como data, horário de saída e endereço completo do destino, o assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse do Município.

§2º Compreende interesse do Município, aos Vereadores as missões que tenham por objetivo resolver problemas de caráter público, participação em cursos, seminários, congressos, encontro de autoridades, reuniões em órgãos governamentais, legislativos, executivos, judiciários, de





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

quaisquer esferas, autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse da municipalidade.

Art. 3º Como regra, e ressalvadas situações devidamente justificadas e fundamentadas, o usuário requisitante é responsável pela conservação do veículo e por eventuais Autos de Infração e subsequentes multas aplicadas no período em que se der a utilização desse bem público, quando a infração for cometida por ação por ele determinada.

§1º Independentemente de qualquer circunstância interna no âmbito desta Câmara Municipal, as disposições constantes deste artigo e seus incisos em nada prejudica ou interfere no direito do condutor oferecer defesa administrativa e eventuais recursos perante o órgão de trânsito já que tais direitos lhe são assegurados pela Legislação Federal, de sorte que as disposições do presente artigo e seus incisos referem-se, tão e quão somente, à análise da responsabilidade do condutor perante a Câmara Municipal de Buritama.

§2º Via de regra, e salvo decisão administrativa em contrário a ser proferida após garantir-se ao condutor os direitos ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, o condutor é responsável por eventual multa aplicada em decorrência de infração por ele cometida, salvo em decorrência de situação que se origine de imposição do requisitante.

Art. 4º Caberá ao Presidente da Câmara conceder a autorização para que servidores públicos ou agentes políticos conduzam veículos do Poder Legislativo, desde que estes preencham as condições previstas na legislação vigente.

§1º Em caso excepcional, devidamente justificado, poderá ser autorizado que o veículo oficial pernoite em garagem particular, seja destacado para serviço em dias não úteis, bem como a sua condução seja pelo próprio requisitante.

§2º Salvo acordo firmado entre os próprios vereadores, as solicitações para o uso do veículo feitas por eles serão cumpridas por ordem cronológica de pedidos protocolados de modo que o veículo retornado à Câmara Municipal acarretará no encerramento da solicitação já realizada.

§3º Havendo necessidade do vereador que já utilizou o carro a utilizá-lo novamente, ele deverá preencher nova requisição a ser obedecida de acordo com o atendimento da ordem cronológica de pedidos protocolados ainda não satisfeitos.

Art. 5º O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para fins eleitorais ou participação de eventos políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 6º Em caso de indisponibilidade do veículo oficial, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente:

I - Custear deslocamento por meio de veículos de terceiros (táxi, aplicativo ou transporte privado) e passagens aéreas, mediante, apresentação de recibo ou nota fiscal.

II - Autorizar a locação de veículo, desde que justificada a necessidade e previamente aprovada pela Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos QUATRO dias do mês de SETEMBRO de dois mil e vinte e cinco (2025).

WALLISON ROBERTO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
2º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

